



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, de 26 de março de 2026.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo ativos e inativos, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo ativos e inativos, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º Os percentuais de revisão e reajuste previstos nesta lei incidirão sobre os valores vigentes em fevereiro de 2026.

Art. 4º O índice da revisão geral de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar nº. 41, de 26 de junho de

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 330/2026 Pág. 02

2002, e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Nova Andradina - MS, 26 de março de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2276
Data 26 / 03 / 26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, de 26 de março de 2026.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo ativos e inativos, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo ativos e inativos, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º Os percentuais de revisão e reajuste previstos nesta lei incidirão sobre os valores vigentes em fevereiro de 2026.

Art. 4º O índice da revisão geral de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar nº. 41, de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Nova Andradina - MS, 26 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL